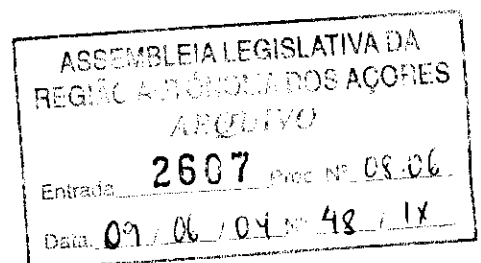




Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

**SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº121/2009 -
PROCEDE À QUARTA ALTERAÇÃO AO REGIME
JURÍDICO DO COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO
DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA, APROVADO PELO
DECRETO-LEI Nº 233/2004, DE 14 DE DEZEMBRO, QUE
TRANSPÔS PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A
DIRECTIVA Nº 2003/87/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU
E DO CONSELHO, DE 13 DE OUTUBRO, ALTERADA
PELA DIRECTIVA 2004/101/CE, DO PARLAMENTO
EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE OUTUBRO**



Ponta Delgada, 17 de Abril de 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º121/2009 - PROCEDE À QUARTA ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DO COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 233/2004, DE 14 DE DEZEMBRO, QUE TRANSPÔS PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2003/87/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 13 DE OUTUBRO, ALTERADA PELA DIRECTIVA 2004/101/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE OUTUBRO

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de Abril de 2009, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 121/2009 - Procede à quarta alteração ao regime jurídico do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/87, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, alterada pela Directiva n.º 2004/101/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro.

O mencionado Projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 8 de Abril, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer, até 29 de Abril de 2009.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais e estatutários é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa legislativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, procede à quarta alteração do regime jurídico do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa.

A proposta revoga o n.º 2 do artigo 1º do Decreto-Lei 233/2004, nos termos do qual as competências da autoridade nacional designada para os mecanismos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

de flexibilidade do Protocolo de Quioto são definidas em diploma próprio. Nos termos da proposta, tais competências constam agora do próprio Decreto-lei 233/2004, o qual designa como autoridade nacional a Comissão para as Alterações Climáticas.

Os créditos provenientes de mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto deixam de ter a limitação de uso anual e passam a poder ser usados em qualquer momento da totalidade do período 2008-2012.

O regime de registo é totalmente alterado, adequando-o ao regime do Regulamento (CE) nº 2216/2004. É implementada uma taxa anual, devida à Agência Portuguesa do Ambiente, pelo acesso e utilização do Registo Português de Licenças de Emissão (RPLE).

É instituído um regime de suspensão da concessão das licenças de emissão, a operar em caso de suspensão do exercício da actividade da instalação, bem como um regime de cancelamento da concessão, a operar no caso de cessação do exercício dessa actividade.

No âmbito das penalizações por emissões excedentárias, passa a ser possível a suspensão do direito de concessão de licenças. O regime das contra-ordenações é adaptado ao regime da Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais, constante da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto.

Nos termos do disposto no artigo 57º, nºs 1 e 2 alíneas a) e m) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, as matérias protecção do ambiente e controlo da qualidade ambiental são da competência legislativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto no artigo 228º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 15º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Fevereiro, na falta de legislação regional sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se na Região as normas legais em vigor. Assim, uma vez aprovado o projecto de diploma em causa, o



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

mesmo aplicar-se-á na Região, como resulta das normas constitucionais e estatutárias citadas.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP e a representação Parlamentar do PCP manifestaram a sua concordância genérica com a iniciativa a qual melhora a adequação do regime do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa aos instrumentos jurídicos enquadradores desta temática.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PPM*, porquanto esta não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Lei nº 121/2009 - Procede à quarta alteração ao regime jurídico do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-Lei nº 233/2004, de 14 de Dezembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2003/87, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, alterada pela Directiva nº 2004/101/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro.

Ponta Delgada, 17 de Abril de 2009

A Relatora,

Isabel Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge